



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REPASSE INTEGRAL DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE COUVERT ARTÍSTICO AOS ARTISTAS QUE SE APRESENTAREM EM BARES, RESTAURANTES E CASAS DE ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, INSTITUI O SELO “CASA AMIGA DO ARTISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e casas de entretenimento localizados no Município de Mossoró obrigados a repassar integralmente aos artistas que se apresentarem ao vivo em seus estabelecimentos o valor arrecadado a título de couvert artístico.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se couvert artístico a quantia cobrada dos consumidores destinada a remunerar apresentações artísticas realizadas no estabelecimento.

Art. 3º - O valor do couvert artístico deverá ser discriminado de forma clara e destacada na conta apresentada ao consumidor, bem como em local visível do estabelecimento, informando que tal quantia será repassada integralmente aos artistas.

Art. 4º - O repasse do valor arrecadado deverá ser realizado ao(s) artista(s) ou grupo(s) artístico(s) responsável(is) pela apresentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da respectiva apresentação, mediante recibo ou outro documento idôneo.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 5º - Fica instituído o Selo “Casa Amiga do Artista”, a ser concedido pela poder executivo municipal aos estabelecimentos que firmarem termo de compromisso de cumprimento integral desta Lei na forma do regulamento.

§1º - O Selo poderá ser afixado em local visível do estabelecimento e divulgado em materiais promocionais, físicos ou digitais.

§2º - O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos estabelecimentos certificados, disponível para consulta pública.

Art. 6º - Para assegurar o efetivo cumprimento desta Lei, os estabelecimentos abrangidos deverão observar as seguintes normas e procedimentos:

I – Os estabelecimentos deverão manter registro detalhado do valor arrecadado a título de couvert artístico e dos respectivos repasses, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, disponível para fiscalização;

II – Os artistas poderão solicitar, a qualquer tempo, acesso aos registros referentes ao couvert artístico arrecadado nas datas de suas apresentações;

III – O poder executivo, em conjunto com o órgão municipal de fiscalização competente, poderá realizar auditorias e inspeções, mediante denúncia ou de ofício, para verificar o cumprimento da Lei;

IV – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

a) Advertência, na primeira infração;

b) Multa, em caso de reincidência, no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Mossoró (UFMO) por ocorrência;

c) Suspensão do direito de uso do Selo “Casa Amiga do Artista”;

d) Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento.

V – O termo de compromisso para obtenção do Selo deverá prever cláusula de rescisão em caso de descumprimento, com ampla divulgação da perda do selo.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para fiscalização, concessão e cassação do Selo, bem como para recebimento de denúncias e aplicação das sanções.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais
MOSSORÓ/RN, 04 de maio de 2025.



Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover a valorização dos artistas locais e garantir a transparência na remuneração das apresentações artísticas realizadas em bares, restaurantes e casas de entretenimento no Município de Mossoró/RN. A proposta responde a uma demanda histórica da classe artística, que frequentemente enfrenta dificuldades para receber de forma justa e integral os valores arrecadados a título de couvert artístico.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, impondo ao Poder Público o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais. No âmbito municipal, cabe ao legislador criar mecanismos que concretizem esses direitos, promovendo políticas públicas que fortaleçam o setor cultural e protejam os trabalhadores da arte.

A obrigatoriedade do repasse integral do couvert artístico aos artistas representa medida de justiça social e respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural do município. Ao garantir que a totalidade do valor arrecadado seja destinada aos artistas, o Município de Mossoró estimula a produção cultural local, fomenta a economia criativa e assegura condições mais dignas de trabalho para músicos, intérpretes e demais profissionais da arte.

A instituição do Selo “Casa Amiga do Artista” agrega valor à iniciativa, conferindo reconhecimento público aos estabelecimentos que se comprometem com a ética e a transparência na relação com os



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

artistas. O selo funcionará como instrumento de incentivo à adesão voluntária e de valorização perante a sociedade, estimulando a concorrência positiva entre os estabelecimentos e promovendo a cultura como elemento central da identidade mossoroense.

Além disso, o projeto estabelece normas claras para fiscalização, transparência e responsabilização, garantindo a efetividade da lei e a proteção dos direitos dos artistas. A iniciativa está em consonância com as melhores práticas de gestão pública, inspirando-se em princípios de legalidade, moralidade e eficiência, conforme preconizado por renomados doutrinadores do direito administrativo.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a cultura de Mossoró, assegurando respeito, valorização e dignidade aos artistas locais, além de promover a transparência e a responsabilidade social dos estabelecimentos de entretenimento.

Mossoró/RN, 04 de maio de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD